



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Sexta-feira • 15 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2874

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 1042/2021** - Autoriza o retorno às atividades educacionais totalmente presenciais, no âmbito do Município de Saubara - Bahia e dá outras providências.
- **Plano De Retorno Pleno Das Aulas Presenciais.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA



### DECRETO Nº 1042/2021

**AUTORIZA O RETORNO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS TOTALMENTE PRESENCIAIS,** no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e com a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal;

**Considerando** que a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020 e a classificação da Infecção Humana causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no dia 11 de março de 2020, como Pandemia, ainda persiste, com alterações no contágio, por conta da "VARIANTE DELTA", já detectada em alguns Municípios do Estado da Bahia;

**Considerando** que o distanciamento social, o uso de máscaras e de Álcool em Gel, são medidas eficazes para a redução do número de contágios e da propagação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19;

**Considerando** que a ampliação do número de pessoas vacinadas e a queda de casos de contaminação e mortes, causadas pelo COVID-19, tem permitido que as autoridades sanitárias do País e do Estado da Bahia, flexibilizem as medidas antes adotadas, ampliando o fluxo de pessoas em espaços fechados e coletivos;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Considerando** ser dever da Administração Pública Municipal de Saubara continuar a adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia, sobretudo nos períodos de maior fluxo de visitantes e de turistas;

**Considerando** que no âmbito do Município de Saubara-Bahia, as medidas de **prevenção e controle para enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19**, mantidas e alteradas pelos **Decretos Municipais em vigor**, apesar de impor a suspensão e/ou restrições ao funcionamento de diversas atividades públicas e privadas, visando o isolamento e o distanciamento social preventivo da população, com impactos econômicos e sociais, vêm surtindo grande efeito, estando o Município entre aqueles com baixo grau de contaminação;

**Considerando** que apesar do acerto das medidas até aqui adotadas pela Administração Pública Municipal, necessário se faz a continuidade na adoção de medidas restritivas, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, para adequar a realidade local à de outros Municípios e do Estado da Bahia, no enfrentamento da disseminação do contágio em nossa comunidade;

**Considerando** que o Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 20.780, de 08 de outubro de 2021, autoriza, em todo o território do Estado, a partir do dia 18 de outubro de 2021, o retorno das atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial;

**Considerando** a necessidade de serem atualizadas as medidas de prevenção, controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de controlar a disseminação do Novo Coronavírus causador do COVID-19, previstas no Decreto Municipal nº 0697, de 18 de março de 2020 e subsequentes em vigor, com medidas complementares, bem como da execução local de medidas determinadas pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Governo Federal, visando a proteção da população e a manutenção da normalidade da vida da Municipalidade;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Considerando** o atual quadro epidemiológico do Estado da Bahia e do Município de Saubara, que, de acordo com o **Boletim Epidemiológico de 05 de outubro de 2021**, da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se uma redução significativa da disseminação da Pandemia pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, onde **não se constata qualquer caso ativo, existindo apenas 01 (um) caso suspeito**, e que, desde o início da Pandemia, foram **confirmados, 610 (seiscentos e dez) casos, dos quais 597 (quinhentos e noventa e sete) recuperados e 03 (trinta) casos em monitoramento domiciliar**, por apresentarem sintomas gripais ou que tenham mantido contato com pessoas contaminadas ou suspeitas, mantendo-se os **13 (três) óbitos**, já tendo sido constatados **1012 (um mil e doze) casos descartados**;

**Considerando** que o Município possui mais de 9.000 (nove mil) pessoas vacinadas com a 1ª dose ou dose única;

**Considerando** que as Unidades Escolares e Creches do Município, encontram-se com estrutura física adequada e aptas à adoção de medidas de higiene e de protocolos sanitários;

**Considerando** o Plano de Retorno Pleno das Atividades Presenciais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, observando além dos critérios pedagógicos, os cuidados com a prevenção e controle da contaminação pelo COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, a partir de **18 de outubro de 2021**, o retorno das Atividades Educacionais, de maneira 100% (cem por cento) presencial, em todas as Unidades Escolares e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como das Unidades Escolares Conveniadas e Particulares, neste Ano Letivo de 2021, observados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município e pelo Estado da Bahia.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 2º** - Fica aprovado o “**Plano de Retorno Pleno das Atividades Presenciais**”, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em anexo a este Decreto, o qual deverá ser cumprido em sua integralidade.

**Art. 3º** - Fica **MANTIDO** o **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL**, determinado pelo Decreto Municipal nº 0727/2020, por todos os Professores, Servidores de apoio, Alunos, Pais e Responsáveis, em todos os ambientes de trabalho, de todos os estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** - É obrigatória, de acordo com as normas municipais, além da utilização de máscaras de proteção facial, a higienização frequente das mãos com água, sabão ou álcool em gel, além da manutenção de distância mínima de um metro e cinquenta centímetros entre os servidores, alunos e professores, durante a permanência nas Unidades de Ensino.

**§ 2º** - Fica proibido o acesso de qualquer pessoa a todo e qualquer estabelecimento de ensino, bem como aos Órgãos e Repartições Públicas Municipais, sem o uso de máscara de que trata este artigo.

**Art. 4º** - Os Servidores Públicos Efetivos, Comissionados, Contratados temporariamente e os Prestadores de Serviços do Município de Saubara, de atividades essenciais e não essenciais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, ficam obrigados a cumprir o calendário previsto no Plano Nacional de Vacinação, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 1º** - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das penalidades administrativas e sanções dispostas na legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicável à espécie, podendo ir da advertência até a suspensão ou mesmo a demissão.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**§ 2º** - A justa causa que pode isentar o Servidor Público Municipal de Saubara, de se vacinar contra a COVID-19 precisa ser de natureza de saúde, e se dará por meio de apresentação de Atestado Médico atual, com Relatório detalhando à contraindicação, com nome do médico, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou certificação digital.

**§ 3º** - O Servidor ou Empregado Público Municipal que, sem justo motivo, opte por não se vacinar contra a COVID-19, deverá comunicar a decisão ao seu superior hierárquico, devendo apontar na declaração, a devida justificativa, para avaliação da Secretaria Municipal de Educação; da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Superior do Município.

**Art. 5º** - A imunização deverá ser comprovada por meio da apresentação do Cartão de Vacinação devidamente preenchido e assinado por Órgãos de Saúde ou por médicos credenciados, ou pelo Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, disponibilizado na plataforma Conecte SUS Cidadão.

**§ 1º** - Os titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, deverão oficializar seus Servidores e Empregados, bem como aos alunos, que estejam em grupo elegível para vacinação, a fim de que informem, mediante declaração, se receberam ou não o imunizante.

**§ 2º** - O Servidor que não atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá ser impedido de desenvolver suas atividades funcionais, devendo o seu chefe imediato comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, a(s) falta(s), para efetuar o desconto em folha de pagamento.

**§ 3º** - O aluno que não atender ao disposto no § 1º deste artigo, deverá ser impedido pela Direção da Escola, de frequentar às aulas, devendo desenvolver suas atividades educacionais, remotamente, até a regularização do processo vacinal.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 6º** - Caberá à Secretária Municipal de Educação, juntamente com a sua Equipe de trabalho, identificar os Servidores Públicos Municipais e alunos que, sem justa causa, não se vacinaram e não pretendam se vacinar, para a adoção das providências legais e regulamentares cabíveis.

**Parágrafo único.** A apuração da negativa de vacinação pelo Servidor Público Municipal de Saubara, na forma estabelecida neste Decreto, será feita com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, garantido o seu direito constitucional, ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 7º** - As servidoras públicas municipais, que estão atualmente gestantes, em cumprimento à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, deverão permanecer afastadas das suas atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo único.** A servidora afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância, a critério de sua Chefia imediata.

**Art. 8º** - Fica suspensa a distribuição dos gêneros alimentícios que compõem a Merenda Escolar, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em forma de “KIT ALIMENTAÇÃO”, aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas Escolas e Creches de Educação Básica, da Rede Pública Municipal de Ensino e das Escolas Conveniadas, determinado pelo Decreto Municipal nº 0724, de 28 de abril de 2020.

**Art. 9º** - Fica restabelecido, em sua plenitude, o Serviço de Transporte Escolar do Município, dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como o Transporte Escolar Intermunicipal, dos alunos matriculados em Instituições de Ensino localizadas em outras localidades.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os seguintes dispositivos: artigo 4º, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº 0697, de 18 de março de 2020; artigo 1º, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 0717, de 06 de abril de 2020; Decreto Municipal nº 0724, de 28 de abril de 2020; artigo 3º, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 0725, de 30 de abril de 2020; artigo 7º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 0761, de 01 de setembro de 2020; artigo 7º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 0767, de 30 de setembro de 2020; artigo 7º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 0769, de 23 de outubro de 2020; artigo 7º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 0771, de 31 de outubro de 2020; artigo 7º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 0774, de 17 de novembro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 15 de outubro de 2021.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo  
Prefeita Municipal**



## Atos Administrativos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAUBARA**  
[educacaosaubara@hotmail.com](mailto:educacaosaubara@hotmail.com) @semes93 -Semes Saubara  
Rua Ananias Requião, Centro – CEP 44220-000



*Educação de qualidade: experiências compartilhadas, trilhas percorridas e projeto de vida.*

### Plano de Retorno Pleno das Aulas Presenciais

#### Apresentação

Este plano de ação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Saubara, tem por objetivo evidenciar o retorno das aulas em formato 100% presencial, considerando os protocolos de segurança emitidos pela Organização Mundial de Saúde-OMS, e em consonância com o Plano Continuum, preconizado pela Lei 14.040 de 2020/2021. Nele, buscamos potencializar aprendizagens em diferentes espaços, repensando práticas e contextos em articulação com todos os pares, visando ofertar uma Educação de Qualidade que sobretudo, atenda a necessidade de cada estudante, tendo em vista, os aspectos cognitivos, sociais e afetivos, atentos ao contexto delicado vivenciado, bem como, a realidade de cada unidade escolar em aspectos físicos, humanos e geográficos.

Ainda, esta tomada de decisão faz alusão a fala do governador do estado da Bahia, em 14/09 do ano em curso, onde sinaliza que: *"Precisamos recuperar nossa juventude e o retorno às aulas é um passo nessa direção. Vamos monitorar, se ao longo de setembro os números continuarem em queda, vamos fazer o retorno pleno já em outubro. Até porque já estaremos com jovens de 15 e 16 anos, em outubro já com a primeira dose"*.

Desse modo, a partir do dia 18 de outubro, o município de Saubara estará adotando o regime em 100% de presencialidade. Este sistema consiste na presença do estudante na escola todos os dias da semana (de segunda à sexta-feira), com suas respectivas cargas horárias, obedecendo cada segmento e modalidade de ensino, isso de acordo com as particularidades a serem discriminadas nas rotinas, ampliando assim o que já havia sido articulado na I e II Unidade de forma remota.

Tomamos ainda enquanto parâmetro, o Protocolo da Educação para o ano letivo 2020/2021, que diz:

*"é necessário garantir o acesso e a permanência dos estudantes em todas as modalidades e ofertas de ensino. Nas salas de aula das escolas dos centros urbanos, das periferias, do campo, das comunidades quilombolas e indígenas, dos estudantes com deficiência, da socioeducação, da educação prisional, dos muitos jovens, adolescentes e adultos, possibilitar a oportunidade de concluírem seus estudos para o exercício da cidadania ativa, da autonomia e do pensamento crítico, e para a inserção no mundo do trabalho"*.

Além disso, buscamos garantir os Direitos de Aprendizagem preconizados na BNCC, bem como os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento contidos no Referencial Curricular Municipal (RCM), de acordo às faixas etárias, reorganização do calendário escolar, observando as normativas, decretos e/ ou protocolos a serem publicados pelo órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Caso venha surgir algum aluno ou funcionário com sintomas característicos ao da Covid, o ideal é que suspenda as aulas presenciais por um período igual ou superior a 14 dias, o qual deverá ser substituído pelo ensino remoto, até que se cumpra o período de isolamento.

## **Sobre a distribuição da carga horária**

### **Na Educação Infantil**

As creches e escolas de tempo integral da Educação Infantil funcionarão com atividades pedagógicas com os estudantes de segunda a quinta, das 8 às 15h. Porém o corpo pedagógico e administrativo, permanecerão no estabelecimento realizando atividades afins a suas respectivas funções, nas sextas feiras. As unidades escolares da Educação Infantil que não atuam em tempo integral, manterão essa mesma rotina, porém, estará disponível na escola, o lanche dos estudantes para serem retirados pelo responsável legal da criança, sempre às sextas feiras.

### **No Ensino Fundamental**

Na organização das etapas, os espaços de tempo serão destinados ao cumprimento das 4 horas diárias para as escolas regulares, totalizando 20 horas semanais e 7 horas diárias para as unidades escolares que oferecem o ensino em tempo integral, totalizando 35 horas semanais. Dessa forma, tem-se em vista, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, incluindo o Projeto Revendo a Educação de Jovens e Adolescentes- REAJA.

Para a modalidade da EJA I e EJA II, compreende-se cinco espaços de ações pedagógicas, de 40 minutos cada um, no noturno, totalizando três horas e quarenta minutos.

Já para os Anos Finais, ensino regular, serão considerados 50 min, hora aula, respeitando o tempo de efetivação das atividades discentes, levando em conta as especificidades das áreas curriculares.

Vale salientar que, o retorno das aulas no sistema 100% presencial é facultativo. Os estudantes que não têm acesso a Internet e/ou equipamentos tecnológicos devem se apropriar dos suportes didático-pedagógicos para este fim, bem como, retirar as atividades nas unidades escolares onde os mesmos encontram-se matriculados em períodos determinados pela instituição de ensino.

## **Processos de Acompanhamento e Registros da Aprendizagem**

### **Na Educação Infantil**

O processo de acompanhamento na Educação Infantil, continuará sendo sistematizado a partir do preenchimento da ficha de registro, onde há análise dos níveis de desenvolvimento das crianças durante todo processo de ensino, mediante alguns critérios pautados nos direitos de aprendizagens.

Outro viés de alimentação e acompanhamento do ensino, é o Rabisco de Saber, sendo um instrumento em que o estudante tem a oportunidade de trabalhar suas habilidades contemplando, agora, na rotina 100% presencial, as múltiplas linguagens. Vale salientar que, a ampliação dessa ferramenta pedagógica para o G5 tem como objetivo específico, intensificar o processo de aquisição da leitura e escrita, criando condições para formulação de perguntas, potencializando o pensamento de mundo, criando hipóteses e narrativas que gerencie os demais mecanismos inerentes ao letramento, preparando-as desse modo para o ingresso nos Anos Iniciais do ensino Fundamental.

### **No Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais**

Os Portfólios passam a ser contemplados nos Espaços Presenciais de Aprendizagem a partir das propostas individuais de cada professor, enquanto possibilidade de maturação das unidades de aprendizagens e suas respectivas evidências, cabendo ao corpo administrativo reproduzir e organizar tais materiais. Importante salientar, no entanto, que a periodicidade é analisada pela rotina do professor e respectivo coordenador escolar.

Para os estudantes que não aderirão ao ensino de forma presencial, deverão retirar o portfólio, em prazo máximo de 15 dias, na instituição à qual estejam devidamente matriculados para efetivação das propostas, bem como, realizar as demais atividades de cunho avaliativo. Sobretudo, chamamos atenção para aqueles que não estarão na rotina presencial, pois, este é um instrumento de consolidação da aprendizagem a ser mensurado a partir dos pareceres descritivos.

Nos dias em que houver EVA, a aplicação das avaliações seguem a rotina do TIS, considerando os professores que já estão lotados na unidade escolar na sexta-feira, começando a contar pela primeira avaliação desta Unidade III, **dia 22 de outubro, somente para os Anos Finais**, com exceção do REAJA e da EJA que podem estar ajustando a partir das especificidades dessas modalidades.

Para os Anos Iniciais, a EVA será aplicada **em etapa única no dia 05 de novembro**, compreendendo como uma proposta interdisciplinar.

Os processos de avaliação da aprendizagem permearão os registros de observação sistêmica sobre o modelo de ensino adotado pelo estudante, compreendendo os instrumentos já disponibilizados nas unidades anteriores, tais quais: Programa Multiletrar e suas interfaces, verificação da assiduidade do estudante, bem como efetivação das ações propostas dentro e fora do ambiente escolar e avaliações conclusivas (EVA's).

Segue descrito abaixo, a simulação da rotina presencial para os respectivos segmentos:

### Simulação da rotina presencial

#### Etapa 01 – Educação Infantil:

##### Creche

#### ROTINA

ROTINA SEMANAL	DURAÇÃO	ATO PEDAGÓGICO	LEMBRETE
	15'	Acolhida	Receber as crianças afetuosamente e encaminhá-las para a troca de roupa.
	15'	Troca de roupa	
	25'	Atividades de roda	Músicas, chamadinha.
	30'	Café da manhã	
	30'	Higiene	
	50'	Campo de experiência	Observar o plano semanal.
	30'	Banho, almoço, higiene	
	1h	Descanso	

	1h	Oficina	Atividades diversificadas coordenadas pelas auxiliares.
	30'	Brincar, brinquedos, brincadeiras e interações	Momento reservado para a garantia do brincar espontâneo.
	1h'	Banho, lanche, higiene e troca de roupa	
		Despedida	

**Pré-Escola Meio Período**

**ROTINA**

ROTINA SEMANAL	DURAÇÃO	ATO PEDAGÓGICO	LEMBRETE
		Atividades diversificadas	Considerando que as crianças chegam em diferentes horários, até o momento da rodinha é importante disponibilizar mesas ou cantinhos com atividades diversificadas. Sugestões: papéis com giz de cera, massas de modelar, brinquedos, quebra-cabeça, blocos de montagem (observar o acervo escolar).
	15'	Acolhida	Receber as crianças afetuosamente e encaminhá-las para as atividades diversificadas.
	15'	Atividades de roda	Músicas, chamadinha, calendário, história.
	50'	Campo de experiência	Observar o plano semanal.
	30'	Higiene, lanche, higiene	Lavagem de mãos, lanche e escovação.
	40'	Campo de experiência	Observar o plano semanal.
	30'	Brincar, brinquedos, brincadeiras e interações	Garantir o brincar espontâneo.
	30'	Avaliação do dia	Retomar rotina e desempenho da turma de um modo geral e integral.
		Despedida	

**Pré-Escola Integral**

**ROTINA**

ROTINA SEMANAL	DURAÇÃO	ATO PEDAGÓGICO	LEMBRETE
	15'	Acolhida	Receber as crianças afetuosamente e encaminhá-las para a troca de roupa.
	15'	Troca de roupa	
	25'	Atividades de roda	Músicas, chamadinha.
	30'	Café da manhã	
	30'	Higiene	Lavagem de mãos, lanche e escovação
	50'	Campo de experiência	Observar o plano semanal.
	30'	Banho, almoço, higiene	
	1h	Descanso	
	1h	Oficina	Atividades diversificadas coordenadas pelas auxiliares.
	30'	Brincar, brinquedos, brincadeiras e interações	Momento reservado para a garantia do brincar espontâneo.
	1h'	Banho, lanche, higiene e troca de roupa	
		Despedida	

**Etapa 02 – Anos Iniciais.**

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
8:00 às 8:40	L.Portuguesa	Matemática	L.Portuguesa	Geografia	L.Portuguesa
8:40 às 9:30	L.Portuguesa	Matemática	L. Portuguesa	Geografia	L. Portuguesa
9:30 às 10:10	L. Portuguesa	Matemática	L.Portuguesa	Artes	Artes
10:10 às 10:30	<b>Intervalo</b>				
10:30 às 11:10	Geografia	ciências	História	Matemática	Educação Física
11:10 às 11:50	Geografia	Ciências	História	Matemática	Educação Física

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
---------	---------	-------	--------	--------	-------

13:00 às 13:40	L.Portuguesa	Matemática	L.Portuguesa	Geografia	L.Portuguesa
13:40 às 14:30	L.Portuguesa	Matemática	L. Portuguesa	Geografia	L. Portuguesa
14:30 às 14:50	L. Portuguesa	Matemática	L.Portuguesa	Artes	Artes
14:50 às 15:20	<b>Intervalo</b>				
15:20 às 16:10	Geografia	ciências	História	Matemática	Educação Física
16:10 às 16:50	Geografia	Ciências	História	Matemática	Educação Física

## Etapa 02 – Anos Finais

### Ensino Regular

Tempo de aula / dias da semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
7:20-8:10 13:00-13:50	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA
8:10-9:00 13:50-14:40	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA
9:00- 9:50 14:40-15:30	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA
9:50-10:05 15:30-15:45	<b>Intervalo</b>	<b>Intervalo</b>	<b>Intervalo</b>	<b>Intervalo</b>	<b>Intervalo</b>
10:05 –10:55 15:45-16:35	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA
10:55-11:45 16:35-17:20	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA

### REAJA

Tempo de aula / dias da semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
7:20-8:10	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA
8:10-9:00	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA
9:00- 9:50	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA
9:50-10:05	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo

10:05 –10:55	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA
10:55-11:45	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA

13:00-13:50	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA
13:50-14:40	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA

### EJA

Tempo de aula /dias da semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
18:40-19:20	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA
19:20-20:00	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA
20:00-20:40	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA
20:40-21:20	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA
21:20-22:00	EPA	EPA	EPA	EPA	EPA

### Orientações Gerais para a Gestão Escolar de acordo com o Governo do Estado da Bahia e a Secretaria Municipal de Educação de Saubara

Cada unidade escolar deve:

- ✚ Garantir o distanciamento físico mínimo de 1,0m entre as pessoas;
- ✚ Dispor de placas ilustrativas sobre cuidados de higiene e distanciamento;
- ✚ Disponibilizar dispensers de álcool gel a 70%, em quantidade compatível à estrutura e ao número de circulantes na Instituição de Ensino;
- ✚ Dispor de produtos desinfetantes e material de limpeza, registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, em quantidade compatível à estrutura e higienização diária;
- ✚ Distribuir, máscaras ofertadas pela SEMES para os estudantes visando o uso adequado e contínuo para uma proteção mais eficaz, evitando a proliferação do vírus;
- ✚ Orientar o permanente uso da máscara nos espaços internos e externos; Durante a troca de fraldas e banho, as auxiliares e/ou cuidadoras obrigatoriamente deverão estar usando toucas e luvas.
- ✚ Não compartilhar objetos pessoais: copos, garrafas, materiais escolares...
- ✚ Evitar que alunos se aglomerem em áreas comuns, garantindo ao máximo que apenas alunos da mesma turma tenham contato presencial uns com os outros;
- ✚ Identificar os funcionários e alunos pertencentes ao grupo de risco da COVID-19, caso ainda não estejam vacinados, conforme orientações das autoridades sanitárias,

precisam receber assistência e acompanhamento durante o tempo em que necessitarem se manter no modelo exclusivamente remoto;

✚ Afixar nas dependências da Unidade Escolar e distribuir material orientativo aos pais, alunos e profissionais quanto às medidas protetivas: cartazes, panfletos, dentre outros, que também podem ser distribuídos de forma virtual;

✚ Verificar o cumprimento dos protocolos junto aos prestadores de serviços, terceirizados e fornecedores, quando estes estiverem dentro da instituição de ensino, bem como garantir que as entregas sejam realizadas apenas em horários sem fluxo de alunos e que os materiais recebidos sejam devidamente higienizados;

✚ Oferecer formação com as equipes das unidades escolares para orientações sobre cuidados e proteção;

✚ Realizar encontros de sensibilização com a participação do psicólogo da Secretaria de Educação, com enfoque nas competências socioemocionais junto aos pais e/ou responsáveis e também para apresentação da proposta;

✚ Implementar uma estratégia padrão de rastreamento diário a partir de uma lista de sintomas, embasada nos critérios clínicos da definição de síndrome gripal, COVID-19 e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), conforme o Quadro 01 abaixo .

**Quadro 01: Critérios de sintomas a serem observados (SESAB)**

<b>Síndrome Gripal (SG) ou COVID-19</b>	<b>Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)</b>
Pelo menos dois dos seguintes sintomas: Febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos (perda de olfato ou paladar).	Pelo menos um dos seguintes sintomas: dispnéia/falta de ar/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax.
Em crianças até 2 anos: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal na ausência de outro diagnóstico específico.	Em crianças até 2 anos de idade: além dos anteriores, considera-se também falta de apetite.

Saubara, 14 de outubro de 2021